

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.668, DE 2025

Estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas às empresas exportadoras de setores comprovadamente afetados pela alíquota adicional ad valorem de 40% aplicada sobre as tarifas de 10% que já estavam em vigor para os produtos exportados pelo Brasil aos Estados Unidos da América, com o objetivo de minorar os efeitos negativos decorrentes de sua aplicação, principalmente com relação à manutenção de empregos.

**Autor:** Adolfo Viana/PSDB

**Relator:** Beto Richa/PSDB

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 20 de outubro de 2025, apresentamos, nesta Comissão, o parecer ao Projeto de Lei nº 3.668/2025, que estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas às empresas exportadoras de setores comprovadamente afetados pela alíquota adicional ad valorem de 40% aplicada sobre as tarifas de 10% incidentes sobre produtos brasileiros destinados aos Estados Unidos da América.

Na Reunião Deliberativa Extraordinária desta egrégia Comissão, realizada em 02 de dezembro de 2025, procedeu-se à leitura do referido parecer. Considerando os debates ocorridos e as manifestações colhidas durante a reunião, acatamos sugestão apresentada pelo Deputado Gilson Marques (NOVO/SC) para aperfeiçoar o critério de habilitação previsto no art. 3º, § 6º.

A alteração visa evitar que empresas efetivamente impactadas pelo tarifaço sejam excluídas do programa apenas porque o seu CNAE de maior faturamento não se encontra entre aqueles listados pelo Poder Executivo.

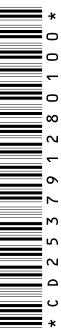


Diante do exposto, **mantemos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668/2025**, de autoria do nobre Deputado Adolfo Viana, incluindo a aprovação da emenda modificativa ora apresentada, por entendermos que o ajuste proposto aperfeiçoa o alcance da política pública, assegura maior justiça no enquadramento das empresas afetadas e reforça a efetividade das medidas emergenciais previstas no programa.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado **BETO RICHA**

**Relator**



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.668, DE 2025

### EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 3º, §6º do Projeto de Lei 3.668 de 2025, a seguinte redação:

**Art. 3.º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2.º desta Lei:

**§ 6.º** Para fins do disposto no § 5.º deste artigo, considera-se preponderante a atividade cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto, apurado dentre os códigos da CNAE componentes da receita bruta total da pessoa jurídica, **ou cuja soma dos CNAEs afetados representam 20% (vinte por cento) ou mais de seu faturamento ou resultado.**

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado **BETO RICHA**

**Relator**

